

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021



“ALTERA A LEI Nº 1.204/17 PARA TRANSFORMAR O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES EM DIRETOR DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Transportes prevista na Lei Municipal nº 1.204/17.

Art. 2º - Diante da extinção da Secretaria Municipal de Transportes, fica transformado o cargo de Secretário Municipal de Transportes em cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes, subordinado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paiva.

Art. 3º - As atribuições do Cargo de Diretor de Transportes são as previstas para o então Secretário Municipal de Transportes previstas na Lei Municipal nº 1.204/17.

Art. 4º - O vencimento do Cargo de Diretor de Transportes será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas os demais termos da Lei nº 1.204/17.

Paiva – MG, 10 de fevereiro de 2021.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que: **“Altera a Lei nº 1.204/17 para transformar o cargo de Secretário Municipal de Transportes em Diretor de Transportes e dá outras providências”**.

A Lei Municipal nº 1.204/17, prevê em seu artigo 3º, a criação da Secretaria Municipal de Transportes, bem como, o cargo de Secretário Municipal de Transportes, com vencimentos equivalente a DC-1, vinculando-se o cargo de Diretor de Transportes a esta referida Secretaria.

Fato é que a Secretaria Municipal de Transportes criada por Lei, nunca foi devidamente estruturada, motivo pelo qual, a mesma não existe no plano fático.

Nesse contexto, entende-se que o cargo de Diretor de Transportes se mostra plenamente adequado à demanda do setor no Município de Paiva.

Logo, o presente projeto de lei visa adequar essa situação fática, transformando o cargo de Secretário Municipal de Transportes em Diretor de Transportes (então extinto pela Lei Municipal nº 1.223/17), concentrando-se todas as atividades então previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.204/17 ao Diretor de Transportes, subordinado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paiva.

Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão ensinam sobre a transformação de cargos públicos:

"A transformação de cargo público pressupõe a existência da lei, e se dá pela extinção do cargo anterior e criação do novo. Podem ser providos por concurso ou por simples enquadramento dos servidores já integrantes da Administração, mediante apostila de seus atos de nomeação. Assim, a investidura nos novos cargos poderá ser originária (para os estranhos ao serviço público) ou derivada (para os servidores que forem enquadrados), desde que preencham os requisitos da lei.

[...]



Portanto, o que se vê pós-promulgação da Constituição de 1988 é uma sólida defesa do concurso público, seja pelas determinações constitucionais pertinentes, seja pelos posicionamentos reiterados dos tribunais pátrios em todas as instâncias.

Para melhor entendermos a hipótese de transformação, mister é distingui-la das demais elencadas pela Professora Maria Sylvia, aceitas pela própria Carta Republicana. Assim, hábil é o instituto do aproveitamento por meio do qual os servidores estáveis, integrantes da Administração, quando extintos os cargos ocupados, são posteriormente aproveitados em cargos com funções compatíveis. Como é sabido, aludido instituto não fere o art. 37, inc. II, da CF, já que não há provimento de cargo público de forma transversa ou indireta.

[...]

Como é sabido, o instituto da transformação pressupõe, na maioria das vezes, uma reformulação do quadro funcional de determinado órgão ou entidade, com a especificação das funções inerentes ao cargo extinto na nova estrutura organizacional, com outro nome, e conseqüente alteração das simbologias determinadoras dos vencimentos.

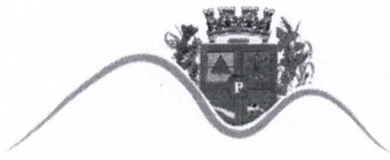
Implica, pois, no [sic] deslocamento de um cargo e sua relocação em outro, alçando o servidor beneficiário do ato a um novo quadro e a uma nova carreira. Tanto a doutrina como a jurisprudência vêm com ressalvas tal procedimento, entendendo de modo geral que a medida burla o concurso público.

[...]

Desta forma, com o fito de operacionalizar de forma adequada uma reforma administrativa, vem sendo utilizado o instituto da transformação, mas sem afrontar o texto constitucional, porque não importa em investidura em novo cargo público.

Note-se, ainda, que no caso do presente projeto de lei, referido cargo será de provimento em comissão (como anteriormente).

Diante deste contexto, a Administração Pública de forma motivada entende ser necessário a transformação do cargo de "Secretário Municipal de Transportes" em "Diretor de Transporte".



Imperioso ressaltar que a pretensão do Poder Executivo não encontra óbice na Lei Complementar nº 173/2020, vez que a mesma assim prevê:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique **aumento de despesa**;

III - alterar estrutura de carreira que implique **aumento de despesa**;

(...)

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal